



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XIV | NÚMERO 659B

PREFEITO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.459, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 1.445.282,80 para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inc. XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.881, de 28 de junho de 2021; no art. 1º, da Lei nº. 3.926, de 21 de janeiro de 2022; no art. 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 1.445.282,80 (um milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 29 de março de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

Anexo I (Acréscimo)

VALOR TOTAL SUPLEMENTADO		R\$ 1.445.282,80
Unidade Gestora:	10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Órgão:	10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	128 - Formação de Recursos Humanos	
Programa:	38 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	
Ação:	1.54 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE	
Despesa: 1719 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15001002	R\$ 4.000,00
Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	35 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
Ação:	2.66 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO	
Despesa: 1614 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001002	R\$ 300.000,00
Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária	
Programa:	36 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Ação:	2.78 - FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	
Despesa: 1718 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	Fonte: 15001002	R\$ 108.682,80
Unidade Gestora:	9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Órgão:	9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 - Educação	
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental	
Programa:	24 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação:	2.60 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	
Despesa: 1720 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15410000	R\$ 1.000.000,00
Subfunção:	365 - Educação Infantil	
Programa:	23 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ação:	2.63 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
Despesa: 727 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15001001	R\$ 32.600,00

Anexo II (Redução)

VALOR TOTAL REDUZIDO		R\$ 1.445.282,80
Unidade Gestora:	10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Órgão:	10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	38 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	
Ação:	2.106 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE	
Despesa: 1639 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001002	R\$ 4.000,00
Ação:	2.9 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE	
Despesa: 1629 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001002	R\$ 408.682,80
Unidade Gestora:	9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Órgão:	9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 - Educação	
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental	
Programa:	24 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação:	2.343 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - 30% FUNDEB	
Despesa: 669 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15410000	R\$ 1.000.000,00
Subfunção:	365 - Educação Infantil	
Programa:	24 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Ação:	2.759 - IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	
Despesa: 757 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001001	R\$ 32.600,00

**DECRETO Nº 6.460,
DE 29 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre a progressão de profissional da educação pública do Município de Mossoró

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, caput e pelos os incisos IX e XI, art. 78 da Lei Orgânica do Município; o art. 10, §2º, da Lei Complementar nº 070, de 26 de abril de 2012, com suas alterações posteriores, considerando o cumprimento da obrigação de fazer fixada em sentença, proferida nos autos do Processo nº 0807065-57.2021.8.20.5106, que determina a promoção da servidora, abaixo identificada, para a Classe VIII da carreira, do cargo de professora,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida à servidora GENILDA MARIA MAIA DIOGENES, matrícula nº 0083631, Professora, a progressão funcional para Classe VIII da carreira, do cargo de professora, com valor estabelecido na Tabela I do Anexo da Lei Complementar nº 160, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 29 de março de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**DECRETO Nº 6.461,
DE 29 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre a progressão de profissional da educação pública do Município de Mossoró

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, caput e pelos os incisos IX e XI, art. 78 da Lei Orgânica do Município; o art. 10, §2º, da Lei Complementar nº 070, de 26 de abril de 2012, com suas alterações posteriores, considerando o cumprimento da obrigação de fazer fixada em sentença, proferida nos autos do Processo nº 0803081-65.2021.8.20.5106, que determina a promoção da servidora, abaixo identificada, para a Classe VII da carreira, do cargo de professora,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida à servidora MARIA HELENA DE QUEIROZ, matrícula n. 0087530, Professora, a progressão funcional para Classe VII da carreira, do cargo de professora, com valor estabelecido na Tabela I do Anexo da Lei Complementar nº 160, de 17 de março de 2020. Art.

2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 29 de março de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 231,
DE 29 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão de Diretor de Unidade III, símbolo CC11 da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora MARIA LUCICLEIDE GOMES REGO MEDEIROS do cargo em comissão de Diretor de Unidade III, símbolo CC11, na função de Diretor da EM Paulo Cavalcante de Moura, com lotação na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 29 de março de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

LEI Nº 3.932, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Regulamenta os arts. 19 e 20 da Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 25 de fevereiro de 2022, para fixar os fundamentos legais do Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Mossoró, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Mossoró, o Regime de Previdência Complementar - RPC, instituído pelo art. 19 da Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 25 de fevereiro de 2022, a que se referem os §§ 14, 15 e 16, todos do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos Poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Mossoró a partir de 25 de fevereiro de 2022, não poderá ultrapassar o limite estabelecido pelo art. 20 da Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 2022, salvo os servidores que aderirem ao Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei.

Art. 2º O Município de Mossoró é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar esta competência, mediante Decreto.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do Patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar;

II - início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS Município de Mossoró aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º desta Lei será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores do Município de Mossoró de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º O Município de Mossoró somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante;

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º O Município de Mossoró é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo Patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Mossoró será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Município de Mossoró, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores, instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo Patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo Patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Mossoró.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou outro patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do Patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo Patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o Patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O Patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Mossoró, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo Patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

§ 6º O disposto no caput deste artigo e nos §§ 1º e 2º somente se aplicará aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público após a entrada em vigor desta Lei e que a remuneração seja superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do Patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 060, de 09 de dezembro de 2011, bem como daquelas carreadas pela Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 2022, com suas ulteriores alterações, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do

plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O Patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei;

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do Patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do Patrocinador não poderá exceder ao percentual de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Município de Mossoró.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II do caput deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Mossoró:

§ 1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§ 2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao previsto do caput, delegar as competências descritas no § 1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social, desde que assegure a representação dos participantes.

§ 3º O CAPC terá composição de no máximo quatro membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do Patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de Mossoró na forma do caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Mossoró que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I - o limite de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II - o limite de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Mossoró-RN, 29 de março de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

LEI 3.933, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional, tipo suplementar, no Orçamento Geral do Município de Mossoró para o exercício de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2022, crédito adicional, tipo suplementar, na forma do inciso I, art. 41, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor global de R\$183.160.855,99 (cento e oitenta e três milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos), destinados a reforço das dotações orçamentárias previstas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional aberto no artigo anterior, na forma do inciso III, do art. 43, da Lei Nacional nº 4.320, de 1964, serão utilizados recursos provenientes de anulações parciais ou totais, das dotações orçamentárias previstas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 29 de março de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

ANEXO I

Unidade	Ação	Natureza da Despesa	Acrescentar	Fonte de Recurso
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.8	4.4.90.51.00	R\$ 45.000,00	15500000
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.754	3.3.90.39.00	R\$ 145.000,00	15000000
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.192	3.3.90.39.00	R\$ 100.000,00	15001001
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.58	3.3.90.39.00	R\$ 800.000,00	15530000
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.59	3.3.90.39.00	R\$ 200.000,00	15400000
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.36	4.4.90.51.00	R\$ 927.500,00	15400000
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.37	4.4.90.39.00	R\$ 200.000,00	15400000
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.39	3.3.90.32.00	R\$ 1.500.000,00	15001001
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.60	3.3.90.39.00	R\$ 245.000,00	15400000
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.60	3.3.90.39.00	R\$ 100.000,00	15500000
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.61	3.3.90.30.00	R\$ 1.000,00	15510000
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.62	3.3.90.30.00	R\$ 1.000,00	15510000
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.30	3.3.90.30.00	R\$ 2.096.437,00	15001001
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.30	3.3.90.30.00	R\$ 3.498.984,00	15520000
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.63	3.3.90.36.00	R\$ 475.000,00	15500000
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.63	3.3.90.39.00	R\$ 100.000,00	15400000
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.9	3.1.90.13.00	R\$ 230.384,54	15001001
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.10	3.1.90.16.00	R\$ 242.095,73	15001001
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.343	3.1.90.11.00	R\$ 7.325.999,36	15400000
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.344	3.1.90.11.00	R\$ 38.394.316,30	15401070
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.345	3.1.90.11.00	R\$ 17.410.294,58	15401070
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.312	3.1.90.16.00	R\$ 1.064.976,26	15400000
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.312	3.1.90.16.00	R\$ 204.490,12	15401070
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.346	3.1.90.11.00	R\$ 1.931.785,80	15400000
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.8	3.3.90.39.00	R\$ 3.300.000,00	15001001
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.8	3.3.90.30.00	R\$ 700.000,00	15001001
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.405	4.4.90.51.00	R\$ 150.000,00	15000000
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.659	3.1.90.16.00	R\$ 132.000,00	17520000
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.659	3.3.90.39.00	R\$ 1.004.960,00	17520000
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.659	3.1.90.92.00	R\$ 183.000,00	17520000
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.659	3.1.90.93.00	R\$ 24.000,00	17520000
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.654	3.1.90.16.00	R\$ 5.760,00	17520000
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.734	3.3.90.30.00	R\$ 3.000,00	15000000
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.728	3.3.90.32.00	R\$ 30.000,00	15000000
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.410	3.3.90.30.00	R\$ 224.000,00	15000000
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.412	3.3.90.19.00	R\$ 450.000,00	15000000

17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.405	3.1.90.11.00	R\$	8.266.904,63	15000000
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.405	3.1.90.16.00	R\$	3.825.319,45	15000000
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.629	3.1.90.11.00	R\$	249.346,63	15000000
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.619	3.1.90.11.00	R\$	135.641,48	15000000
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.853	3.3.90.39.00	R\$	250.000,00	15000000
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.736	3.3.90.39.00	R\$	150.000,00	15000000
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.12	3.3.90.14.00	R\$	10.000,00	15000000
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.12	3.3.90.30.00	R\$	40.000,00	15000000
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.12	3.3.90.39.00	R\$	270.000,00	15000000
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.12	4.4.90.52.00	R\$	50.000,00	15000000
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.649	3.3.90.39.00	R\$	500.000,00	15000000
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.769	3.3.90.30.00	R\$	150.000,00	15000000
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.12	3.1.90.11.00	R\$	322.707,89	15000000
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.203	3.1.90.11.00	R\$	10.000,00	16600000
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.84	3.3.90.92.00	R\$	5.000,00	16600000
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.123	3.1.90.11.00	R\$	25.000,00	16600000
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.123	3.1.90.13.00	R\$	5.000,00	16600000
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.124	3.1.90.11.00	R\$	10.000,00	15000000
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.124	3.1.90.13.00	R\$	5.000,00	15000000
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.124	3.3.90.92.00	R\$	5.000,00	16600000
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.431	3.1.90.11.00	R\$	20.000,00	16600000
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.431	3.1.90.13.00	R\$	5.000,00	16600000
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.431	3.3.90.92.00	R\$	5.000,00	16600000
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	1.61	3.3.90.92.00	R\$	10.000,00	16600000
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.88	3.3.90.92.00	R\$	8.000,00	16600000
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.792	3.1.90.04.00	R\$	41.500,00	15000002
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.792	3.1.90.13.00	R\$	10.000,00	15000002
3101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.29	3.3.90.39.00	R\$	400.300,00	15000000
3101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.26	3.1.90.11.00	R\$	106.461,86	15000000
2102 - GABINETE VICE-PREFEITO	2.4	3.3.90.30.00	R\$	5.000,00	15000000
2102 - GABINETE VICE-PREFEITO	2.4	4.4.90.93.00	R\$	6.000,00	15000000
2102 - GABINETE VICE-PREFEITO	2.4	3.3.90.39.00	R\$	125.000,00	15000000

4101 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.707	3.3.90.39.00	R\$	30.000,00	15000000
4101 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.3	3.1.90.16.00	R\$	3.000,00	15000000
4101 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.3	3.3.90.14.00	R\$	2.000,00	15000000
15101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.640	4.6.91.71.00	R\$	10.000.000,00	15000000
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.9	3.3.90.39.00	R\$	1.475.000,00	15001002
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.106	3.3.90.39.00	R\$	50.000,00	15001002
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.53	3.3.90.39.00	R\$	50.000,00	15001002
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.54	3.3.90.36.00	R\$	10.000,00	15001002
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.49	3.3.90.39.00	R\$	50.000,00	15001002
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.70	3.3.90.39.00	R\$	2.860.750,00	16000000
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.74	4.4.90.52.00	R\$	50.000,00	16000000
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.74	4.4.90.52.00	R\$	1.000.000,00	16210000
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.358	4.4.90.52.00	R\$	100.000,00	15001002
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.358	4.4.90.52.00	R\$	100.000,00	16210000
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.834	4.4.90.52.00	R\$	50.000,00	15001002
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.835	4.4.90.52.00	R\$	150.000,00	15001002
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.66	3.3.90.39.00	R\$	500.000,00	16000000
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.69	3.3.90.30.00	R\$	700.000,00	16000000
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.69	3.3.90.30.00	R\$	559.943,00	16210000
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.542	3.3.90.39.00	R\$	200.000,00	16000000
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.558	3.3.90.39.00	R\$	100.000,00	15001002
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.338	3.3.90.39.00	R\$	300.000,00	15001002
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.71	3.1.90.11.00	R\$	500.000,00	16000000
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.71	3.3.90.39.00	R\$	500.000,00	15001002
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.9	3.3.90.36.00	R\$	109.117,95	15001002
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.70	3.1.90.04.00	R\$	3.177.726,04	15001002
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.70	3.1.90.11.00	R\$	3.738.726,11	15001002
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.70	3.1.90.11.00	R\$	8.337.400,20	16000000
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.66	3.1.90.04.00	R\$	1.417.649,12	15001002
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.78	3.1.90.11.00	R\$	229.236,16	15001002
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.78	3.1.90.11.00	R\$	7.651.670,48	16000000
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.78	3.1.90.16.00	R\$	229.693,00	16000000
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.51	3.3.90.39.00	R\$	400.000,00	15001002
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.71	3.1.90.04.00	R\$	23.799,58	15001002
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.174	4.4.90.51.00	R\$	4.000.000,00	15000000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.400	3.3.90.30.00	R\$	3.700.000,00	15000000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.400	3.3.90.39.00	R\$	2.997.700,00	15000000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.400	4.4.90.52.00	R\$	300.000,00	15000000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.672	3.3.90.36.00	R\$	8.500.000,00	15000000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.197	3.3.90.39.00	R\$	500.000,00	17000000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.197	4.4.90.51.00	R\$	1.500.000,00	15000000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.675	3.3.90.39.00	R\$	2.300.000,00	15000000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.677	3.3.90.39.00	R\$	500.000,00	15000000

18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.400	3.1.90.11.00	R\$	656.511,70	15000000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.400	3.1.90.16.00	R\$	401.985,95	15000000
16101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	2.629	3.3.90.39.00	R\$	4.521.297,00	15000000
16101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	2.629	3.1.90.11.00	R\$	249.346,63	15000000
16101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	2.629	3.1.90.16.00	R\$	45.853,99	15000000
7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.6	4.4.90.52.00	R\$	150.000,00	15000000
7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.428	4.4.90.52.00	R\$	15.000,00	15000000
7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.40	3.3.90.39.00	R\$	240.000,00	15000000
7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.40	3.3.90.92.00	R\$	5.000,00	15000000
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.16	3.1.90.16.00	R\$	30.000,00	15000000
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.16	3.3.90.39.00	R\$	191.000,00	15000000
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.16	3.3.90.92.00	R\$	70.000,00	15000000
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.16	3.3.90.93.00	R\$	150.000,00	15000000
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.88	3.3.90.39.00	R\$	416.600,00	15000000
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.764	3.3.90.30.00	R\$	5.000,00	15000000
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.764	3.3.90.39.00	R\$	20.000,00	15000000
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.718	3.3.90.33.00	R\$	6.000,00	15000000
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.718	3.3.90.39.00	R\$	15.000,00	15000000
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.619	3.3.90.30.00	R\$	50.000,00	15000000
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.336	3.3.90.39.00	R\$	300.000,00	15000000
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.619	3.3.90.39.00	R\$	362.116,00	15000000
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.619	4.4.90.52.00	R\$	106.000,00	15000000
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.614	3.3.90.39.00	R\$	56.200,00	15000000
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.615	3.3.90.30.00	R\$	3.000,00	15000000
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.623	3.3.90.39.00	R\$	10.000,00	15000000
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.624	3.3.90.39.00	R\$	9.000,00	15000000
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.544	3.1.90.11.00	R\$	1.647.359,50	15000000
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.544	3.3.90.39.00	R\$	1.774.095,80	15000000
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.717	3.3.90.39.00	R\$	262.598,03	17000000
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.354	3.3.90.39.00	R\$	104.346,67	15000000
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.595	3.3.90.36.00	R\$	331.100,00	15000000
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.595	3.3.90.39.00	R\$	400.500,00	15000000
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.596	3.3.90.36.00	R\$	200.000,00	15000000
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.596	3.3.90.39.00	R\$	200.000,00	15000000
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.796	3.3.90.36.00	R\$	400.000,00	15000000
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.796	3.3.90.39.00	R\$	800.000,00	15000000
5101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2.709	3.1.90.11.00	R\$	784.775,31	15000000
5101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2.709	3.1.90.16.00	R\$	43.399,14	15000000
5101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2.2	3.1.90.16.00	R\$	189.659,00	15000000
5101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2.708	3.3.90.39.00	R\$	75.960,00	15000000
5101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2.710	3.3.90.30.00	R\$	3.250,00	15000000
5101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2.711	3.3.90.14.00	R\$	5.000,00	15000000
5101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2.711	3.3.90.30.00	R\$	5.000,00	15000000
5101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2.711	3.3.90.36.00	R\$	75.000,00	15000000
5101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2.711	3.3.90.39.00	R\$	111.379,00	15000000

5101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 2.711 4.4.90.52.00 R\$ 235.945,00 15000000

ANEXO II

Unidade	Ação	Natureza da Despesa	Reduzir	Fonte de Recurso
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.8	4.4.90.51.00	R\$ 45.000,00	15001001
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.58	3.3.90.39.00	R\$ 800.000,00	15001001
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.36	4.4.90.51.00	R\$ 1.322.500,00	15001001
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.797	4.4.90.51.00	R\$ 500.000,00	15001001
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.30	3.3.90.30.00	R\$ 3.498.984,00	15001001
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.30	3.3.90.30.00	R\$ 2.096.437,00	15520000
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.45	3.3.90.92.00	R\$ 345.000,00	15001001
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.45	3.3.90.92.00	R\$ 325.000,00	15400000
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.36	4.4.90.51.00	R\$ 170.000,00	15700000
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.42	4.4.90.51.00	R\$ 350.000,00	15700000
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.43	4.4.90.51.00	R\$ 200.000,00	15700000
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.8	3.1.90.11.00	R\$ 278.586,96	15001001
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.60	3.1.90.11.00	R\$ 25.399.775,73	15001001
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.60	3.1.90.13.00	R\$ 3.590.508,15	15001001
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.60	3.1.90.16.00	R\$ 4.998.981,16	15001001
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.343	3.1.90.11.00	R\$ 5.001.026,02	15001001
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.343	3.1.90.13.00	R\$ 1.500.052,00	15410000
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.343	3.1.90.13.00	R\$ 210.000,00	15400000
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.343	3.1.90.16.00	R\$ 399.962,19	15400000
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.343	3.1.90.13.00	R\$ 6.108.995,00	15401070
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.343	3.1.90.16.00	R\$ 895.691,00	15401070
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.63	3.1.90.11.00	R\$ 6.300.199,28	15001001
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.63	3.1.90.13.00	R\$ 1.241.758,25	15001001
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.63	3.1.90.16.00	R\$ 726.819,00	15001001
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.312	3.1.90.11.00	R\$ 161.460,00	15401070
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.312	3.1.90.13.00	R\$ 34.097,00	15401070
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.312	3.1.90.13.00	R\$ 3.501.202,00	15401070
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.312	3.1.90.16.00	R\$ 402.707,00	15001001
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.312	3.1.90.13.00	R\$ 126.541,00	15410000
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.312	3.1.90.13.00	R\$ 45.000,00	15400000
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.312	3.1.90.16.00	R\$ 56.088,00	15410000
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.312	3.1.90.16.00	R\$ 10.000,00	15400000
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.405	4.4.90.52.00	R\$ 107.000,00	15000000
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.659	3.1.90.13.00	R\$ 254.700,00	17520000
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.662	3.3.90.39.00	R\$ 120.000,00	17520000
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.654	3.3.90.36.00	R\$ 17.760,00	17520000
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.734	3.3.90.32.00	R\$ 17.000,00	15000000
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.734	4.4.90.52.00	R\$ 10.000,00	15000000
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.735	4.4.90.52.00	R\$ 25.000,00	15000000

17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	1.211	3.3.90.30.00	R\$	2.000,00	15000000
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	1.211	3.3.90.39.00	R\$	4.000,00	15000000
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	1.211	4.4.90.52.00	R\$	2.000,00	15000000
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.736	3.3.90.30.00	R\$	100.000,00	17520000
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.736	4.4.90.52.00	R\$	100.000,00	17520000
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.738	3.3.90.39.00	R\$	400.000,00	17520000
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.739	3.3.90.39.00	R\$	200.000,00	17520000
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.665	3.3.90.39.00	R\$	50.260,00	17520000
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.723	3.3.90.30.00	R\$	2.000,00	15000000
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.723	3.3.90.39.00	R\$	5.000,00	15000000
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.724	3.3.90.30.00	R\$	20.000,00	15000000
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.724	3.3.90.39.00	R\$	80.000,00	15000000
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.724	4.4.90.52.00	R\$	10.000,00	15000000
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.728	4.4.90.52.00	R\$	30.000,00	15000000
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.410	4.4.90.52.00	R\$	50.000,00	15000000
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.411	3.3.90.30.00	R\$	100.000,00	15000000
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.411	4.4.90.52.00	R\$	50.000,00	15000000
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.412	3.3.90.39.00	R\$	450.000,00	15000000
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.659	3.1.90.11.00	R\$	6.300.000,00	15000000
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.770	3.1.90.11.00	R\$	70.000,00	15000000
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.770	3.3.90.39.00	R\$	35.000,00	15000000
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.770	4.4.90.52.00	R\$	10.000,00	15000000
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.769	3.1.90.11.00	R\$	65.000,00	15000000
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.769	3.3.90.39.00	R\$	370.000,00	15000000

13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.775	3.1.90.11.00	R\$	10.000,00	15000000
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.775	4.4.90.52.00	R\$	15.000,00	15000000
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.773	3.1.90.11.00	R\$	15.000,00	15000000
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.774	4.4.90.52.00	R\$	1.500.000,00	15000000
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.203	4.4.90.52.00	R\$	10.000,00	16600000
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.84	3.1.90.11.00	R\$	5.000,00	16600000
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.123	3.3.90.30.00	R\$	30.000,00	16600000
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.124	3.3.90.30.00	R\$	20.000,00	15000000
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.431	3.3.90.30.00	R\$	30.000,00	15000000
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	1.61	3.3.90.36.00	R\$	10.000,00	16600000
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.88	3.1.90.04.00	R\$	8.000,00	16600000
11102 - FUNDO MUN PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	2.792	3.3.90.36.00	R\$	51.500,00	15000002
3101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.18	3.3.90.39.00	R\$	200.000,00	15000000
3101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.25	3.3.90.39.00	R\$	60.000,00	15000000
3101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.29	3.3.90.92.00	R\$	140.300,00	15000000
2102 - GABINETE VICE-PREFEITO	2.4	3.1.90.16.00	R\$	10.000,00	15000000
2102 - GABINETE VICE-PREFEITO	2.4	4.4.90.52.00	R\$	5.000,00	15000000
4101 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.707	3.3.90.36.00	R\$	30.000,00	15000000
4101 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.3	3.1.90.92.00	R\$	5.000,00	15000000
4101 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.3	3.1.90.11.00	R\$	392.975,45	15000000
15101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.640	4.6.90.71.00	R\$	10.000.000,00	15000000
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.9	3.3.90.30.00	R\$	150.000,00	15001002
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.76	3.3.90.30.00	R\$	30.000,00	15001002
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.76	3.3.90.36.00	R\$	10.000,00	15001002
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.76	3.3.90.39.00	R\$	10.000,00	15001002
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.76	4.4.90.52.00	R\$	10.000,00	15001002
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.106	3.3.90.30.00	R\$	250.000,00	16000000
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.106	3.3.90.39.00	R\$	250.000,00	16000000
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.54	3.3.90.30.00	R\$	30.000,00	16000000
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.52	3.3.90.14.00	R\$	30.750,00	16000000
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.52	3.3.90.39.00	R\$	50.000,00	15001002
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.52	3.3.90.30.00	R\$	25.000,00	15001002
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.70	3.3.90.36.00	R\$	1.650.000,00	16000000
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.74	3.3.90.30.00	R\$	1.200.000,00	15001002
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.74	3.3.90.30.00	R\$	300.000,00	16000000
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.74	3.3.90.39.00	R\$	150.000,00	15001002
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.835	3.3.90.30.00	R\$	150.000,00	15001002
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.66	3.3.90.30.00	R\$	604.943,00	16210000
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.66	3.3.90.39.00	R\$	805.000,00	16210000
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.75	3.3.90.30.00	R\$	700.000,00	16000000
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.90	3.3.90.30.00	R\$	300.000,00	16000000
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.90	3.3.90.30.00	R\$	150.000,00	15001002
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.91	3.3.90.30.00	R\$	1.000.000,00	16000000
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.91	3.3.90.39.00	R\$	300.000,00	16000000
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.558	3.3.90.30.00	R\$	100.000,00	15001002
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.51	3.3.90.39.00	R\$	250.000,00	16210000
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.9	3.1.90.04.00	R\$	1.782.230,28	15001002

10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.9	3.1.90.11.00	R\$	1.959.528,45	15001002
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.9	3.1.90.16.00	R\$	1.327.194,00	15001002
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.70	3.1.90.16.00	R\$	1.394.568,20	15001002
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.70	3.1.90.16.00	R\$	3.411.782,96	16000000
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.77	3.1.90.11.00	R\$	9.792.969,07	15001002
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.77	3.1.90.11.00	R\$	4.101.228,55	16000000
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.77	3.1.90.16.00	R\$	1.099.062,23	15001002
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.66	3.1.90.16.00	R\$	9.641.349,30	15001002
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.66	3.1.90.16.00	R\$	5.626.634,29	16000000
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.71	3.1.90.11.00	R\$	337.065,44	15001002
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.173	4.4.90.51.00	R\$	490.000,00	15000000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.174	3.3.90.39.00	R\$	900.000,00	15000000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.174	4.4.90.52.00	R\$	1.000.000,00	15000000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.400	4.4.90.51.00	R\$	999.000,00	15000000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.670	3.1.90.11.00	R\$	2.251.745,00	15000000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.670	3.1.90.16.00	R\$	500.000,00	15000000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.677	3.1.90.11.00	R\$	815.000,00	15000000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.175	3.3.90.39.00	R\$	50.000,00	15000000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.175	4.4.90.51.00	R\$	100.000,00	15000000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.176	3.3.90.39.00	R\$	149.000,00	15000000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.177	3.3.90.39.00	R\$	199.000,00	15000000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.177	4.4.90.51.00	R\$	199.000,00	15000000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.382	4.4.90.51.00	R\$	499.000,00	15000000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.180	4.4.90.51.00	R\$	400.000,00	15000000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.360	4.4.90.51.00	R\$	99.000,00	15000000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.844	3.3.90.39.00	R\$	99.000,00	15000000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.189	4.4.90.51.00	R\$	800.000,00	15000000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.380	4.4.90.51.00	R\$	1.204.000,00	15000000

18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.191	3.3.90.39.00	R\$	350.000,00	15000000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.671	3.3.90.30.00	R\$	100.000,00	15000000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.671	3.3.90.39.00	R\$	50.000,00	15000000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.381	3.3.90.39.00	R\$	450.000,00	17000000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.381	4.4.90.51.00	R\$	450.000,00	17540000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.674	4.4.90.51.00	R\$	250.000,00	17000000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.672	3.3.90.39.00	R\$	8.674.931,61	17040000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.379	4.4.90.51.00	R\$	150.000,00	15000000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.379	4.5.90.61.00	R\$	750.000,00	15000000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.673	3.3.90.39.00	R\$	400.000,00	15000000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.673	3.3.90.39.00	R\$	1.000.000,00	17000000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.673	3.3.90.39.00	R\$	500.000,00	17540000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.675	3.3.90.30.00	R\$	1.100.000,00	15000000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.675	4.4.90.51.00	R\$	450.000,00	17000000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.200	4.4.90.51.00	R\$	360.000,00	17000000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.200	3.3.90.39.00	R\$	300.000,00	17000000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.174	4.4.90.51.00	R\$	50.000,00	17540000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.382	4.4.90.51.00	R\$	300.000,00	17540000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.179	4.4.90.51.00	R\$	950.000,00	17540000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.197	4.4.90.51.00	R\$	550.000,00	17540000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.201	4.4.90.51.00	R\$	350.000,00	17540000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.674	4.4.90.51.00	R\$	150.000,00	17000000

18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.179	4.4.90.51.00	R\$	950.000,00	17000000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.197	4.4.90.51.00	R\$	850.000,00	17000000
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.176	3.3.90.39.00	R\$	70.000,00	17000000
16101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	2.629	4.4.90.51.00	R\$	99.000,00	17040000
16101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	2.745	4.4.90.51.00	R\$	140.000,00	17000000
16101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	2.745	4.4.90.52.00	R\$	13.900,00	17000000
16101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	2.746	3.3.90.39.00	R\$	10.200,00	17000000
16101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	2.747	3.3.90.39.00	R\$	5.000,00	17000000
16101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	2.747	3.3.90.93.00	R\$	13.000,00	17000000
16101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	2.747	4.4.90.51.00	R\$	3.400,00	17040000
16101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	1.369	3.3.90.39.00	R\$	11.900,00	17000000
16101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	1.369	4.4.90.51.00	R\$	6.000,00	17000000
16101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	1.369	3.3.90.93.00	R\$	4.800,00	17040000
7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.6	3.1.90.11.00	R\$	2.990.000,00	15000000
7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.6	3.3.90.93.00	R\$	150.000,00	15000000
7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.41	3.3.90.92.00	R\$	80.000,00	15000000
7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.42	3.3.90.39.00	R\$	50.000,00	15000000
7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.42	3.3.90.92.00	R\$	4.197,00	15000000
7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.47	3.3.90.39.00	R\$	75.000,00	15000000
7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.47	3.3.90.92.00	R\$	8.400,00	15000000
7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.108	3.3.90.39.00	R\$	20.000,00	15000000
7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.108	4.4.90.52.00	R\$	30.000,00	15000000
7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.795	3.3.90.39.00	R\$	60.000,00	15000000
7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	1.5	3.3.90.39.00	R\$	14.500,00	15000000
7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.197	4.4.90.52.00	R\$	12.000,00	15000000
7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.6	3.1.90.11.00	R\$	295.000,00	15000000
7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.39	3.3.90.92.00	R\$	115.000,00	15000000
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.16	3.3.90.36.00	R\$	10.000,00	15000000
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.762	3.3.90.39.00	R\$	80.000,00	15000000
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.86	3.3.90.35.00	R\$	70.000,00	15000000
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.86	3.3.90.36.00	R\$	5.800,00	15000000
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.86	3.3.90.39.00	R\$	5.800,00	15000000
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.88	3.3.90.30.00	R\$	90.000,00	15000000
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.88	3.3.90.36.00	R\$	15.000,00	15000000
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.88	3.3.90.39.00	R\$	145.000,00	17040000
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.88	4.4.90.52.00	R\$	26.000,00	15000000

8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.143	3.3.90.14.00	R\$	10.000,00	15000000
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.143	3.3.90.36.00	R\$	14.000,00	15000000
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.143	3.3.90.36.00	R\$	4.000,00	17540000
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.143	3.3.90.39.00	R\$	50.000,00	15000000
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.143	4.4.90.51.00	R\$	75.000,00	15000000
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.143	4.4.90.51.00	R\$	20.000,00	17540000
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.143	4.4.90.52.00	R\$	85.000,00	15000000
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.143	4.4.90.52.00	R\$	20.000,00	17540000
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.719	3.3.90.30.00	R\$	4.000,00	15000000
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.719	3.3.90.31.00	R\$	9.000,00	15000000
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.719	4.4.90.52.00	R\$	150.000,00	15000000
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.764	3.3.90.36.00	R\$	10.000,00	15000000
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.87	3.3.90.39.00	R\$	10.000,00	15000000
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.718	3.3.90.36.00	R\$	10.000,00	15000000
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.336	3.3.90.31.00	R\$	35.000,00	15000000
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.325	3.2.90.21.00	R\$	50.000,00	15000000
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.325	4.6.90.71.00	R\$	300.000,00	15000000
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.16	3.1.90.11.00	R\$	3.551.405,69	15000000
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.617	3.3.90.30.00	R\$	50.000,00	15000000
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.617	4.4.90.52.00	R\$	5.000,00	15000000
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.722	3.3.90.30.00	R\$	25.000,00	15000000
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.722	3.3.90.39.00	R\$	20.000,00	15000000
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.722	4.4.90.52.00	R\$	25.000,00	15000000
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.620	4.4.90.52.00	R\$	50.000,00	15000000
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.612	3.3.90.30.00	R\$	8.000,00	15000000
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.612	3.3.90.39.00	R\$	8.000,00	15000000
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.613	3.3.90.36.00	R\$	3.000,00	15000000
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.613	3.3.90.39.00	R\$	8.116,00	15000000
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.614	3.3.90.93.00	R\$	56.200,00	15000000
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.615	3.3.90.31.00	R\$	10.000,00	15000000
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.615	3.3.90.39.00	R\$	9.000,00	15000000
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.623	3.3.90.31.00	R\$	10.000,00	15000000
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.618	3.3.90.30.00	R\$	9.000,00	15000000
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.618	3.3.90.36.00	R\$	9.000,00	15000000
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.618	3.3.90.39.00	R\$	27.000,00	15000000
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.624	3.3.90.31.00	R\$	9.000,00	15000000
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.625	3.3.90.30.00	R\$	4.000,00	15000000
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.625	3.3.90.31.00	R\$	4.000,00	15000000
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.625	3.3.90.39.00	R\$	47.000,00	15000000
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.619	3.1.90.16.00	R\$	67.098,10	15000000
6101 - SECRETARIA M. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	2.5	3.1.90.11.00	R\$	200.000,00	15000000

2101 - GABINETE DO PREFEITO	2.2	3.1.90.11.00	R\$	1.145.149,63	15000000
2101 - GABINETE DO PREFEITO	2.4	3.1.90.11.00	R\$	239.607,00	15000000
5101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2.715	3.3.90.37.00	R\$	183.714,00	15000000
5101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2.715	3.3.90.39.00	R\$	220.000,00	15000000
5101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2.710	3.3.90.39.00	R\$	13.720,00	15000000
5101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2.711	3.3.90.37.00	R\$	50.000,00	15000000
5101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2.711	3.3.90.40.00	R\$	11.600,00	15000000
5101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2.712	3.3.90.14.00	R\$	5.000,00	15000000
5101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2.712	3.3.90.33.00	R\$	5.000,00	15000000
5101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2.712	3.3.90.39.00	R\$	5.000,00	15000000
5101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2.712	4.4.90.52.00	R\$	5.000,00	15000000
5101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2.713	3.3.90.30.00	R\$	12.500,00	15000000

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI de créditos tributários no âmbito do Município de Mossoró e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO - PPI****Seção I****Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI destinado a promover a regularização de créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, créditos tributários e passíveis de inserção no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI são os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, em especial, os seguintes tributos:

I - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício de 2021 e em anos anteriores;

II - Taxa de Acondicionamento, Remoção, Controle, Transporte e Destinação Final do Lixo, cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício de 2021 e em anos anteriores;

III - Taxa de Localização de Estabelecimento de qualquer natureza, cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício de 2021 e em anos anteriores;

IV - Taxa de Fiscalização de Funcionamento e Instalações de Estabelecimento de qualquer natureza, cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício de 2021 e em anos anteriores.

V - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS cujo fato gerador tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2021.

§ 1º Incluem-se neste programa os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que este tenha sido cancelado por falta de pagamento.

§ 2º A formalização do pedido de ingresso no PPI implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, inclusive exceção de pré-executividade, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos, conforme dispuser o regulamento.

§ 3º Para aderir ao programa e ter direitos aos benefícios definidos nesta Lei, o contribuinte fica obrigado a regularizar seus débitos vencidos com a Fazenda Pública Municipal de fatos geradores ocorridos a partir de 01 de janeiro de 2022 até a data do requerimento de adesão.

§ 4º Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo pelo contribuinte só poderão ser levantados para pagamento do débito.

§ 5º Após a quitação da dívida incluída no PPI, se ainda houver valores depositados, serão levantados pelo contribuinte.

Art. 3º Em caso de descumprimento do parcelamento, o contribuinte poderá solicitar o reparcelamento do saldo remanescente uma única vez, desde que observado o prazo estabelecido no art. 4º desta Lei, incluindo eventual prorrogação, se houver.

Parágrafo único. No reparcelamento as multas e os honorários advocatícios serão restabelecidos aos seus percentuais máximos e não terão qualquer redução.

Seção II**Do Pedido de Parcelamento**

Art. 4º O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI dar-se-á por opção do contribuinte, que terá direito a regime especial de consolidação e parcelamento de débitos.

§ 1º A adesão ao programa instituído por esta Lei deverá ser realizada em prazo a ser definido em regulamento.

§ 2º O pedido de parcelamento deverá ser formulado na forma definida em regulamento.

§ 3º Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei, mediante requerimento do contribuinte, observado o prazo previsto em regulamento.

§ 4º O parcelamento concedido nos termos desta Lei independêr de apresentação de garantias ou arrolamento de bens.

§ 5º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá enviar ao contribuinte, conforme dispuser o regulamento, correspondência que contenha os débitos tributários consolidados, tendo por base a data da publicação do regulamento, com as opções de parcelamento previstas no art. 6º desta lei.

§ 6º O Poder Executivo poderá prorrogar por até trinta dias, mediante Decreto, e uma única vez, o prazo fixado para a adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, caso entenda conveniente e oportuno.

Seção III**Da Consolidação dos Débitos e dos Benefícios**

Art. 5º A consolidação dos débitos, para os efeitos desta Lei, terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento e resultará da soma do montante principal, da atualização monetária, dos juros de mora e multas, além de custas, despesas processuais, honorários advocatícios, todos devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, e demais acréscimos legais, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. O pedido de parcelamento não importa em novação, transação, levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido, salvo a hipótese prevista no § 4º, do art. 2º, desta Lei.

Art. 6º O contribuinte que aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI deverá recolher o valor do débito consolidado, com os seguintes percentuais de redução nos acréscimos legais:

I - 90% (noventa por cento) no caso de pagamento do débito em uma única parcela;

II - 85% (oitenta e cinco por cento) no caso de pagamento do débito em até seis parcelas;

III - 75% (setenta e cinco por cento) no caso de pagamento do débito em até doze parcelas;

IV - 70% (setenta por cento) no caso de pagamento do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

V - 65% (sessenta e cinco por cento) no caso de pagamento do débito em até 36 (trinta e seis) parcelas;

VI - 60% (sessenta por cento) no caso de pagamento do débito em até 48 (quarenta e oito) parcelas;

VII - 50% (cinquenta por cento) no caso de pagamento do débito em até sessenta parcelas;

VIII - 30% (trinta por cento) no caso de pagamento do débito em até 72 (setenta e duas) parcelas;

§ 1º Os acréscimos legais para efeitos deste artigo, compreendem a multa de mora, os juros de mora e a multa por infração, quando lançados conjuntamente com o tributo a ser parcelado.

§ 2º Os honorários advocatícios deverão incidir no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor negociado.

Art. 7º A quitação da primeira prestação do parcelamento implica na adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, na expressa e irrevogável confissão de dívida e na desistência de recursos administrativos e judiciais acaso existentes.

Art. 8º Não será objeto de parcelamento e redução de acréscimos, na forma do artigo 6º desta Lei, valores decorrentes de infrações originadas de falsificação, adulteração de documentos e de outros atos fraudulentos previsto em Lei, bem como de multas decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias.

Art. 9º. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa jurídica.

Art. 10. O vencimento da primeira prestação ou da parcela única ocorrerá em até três dias úteis, contados da data da adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI.

Parágrafo único. O vencimento das demais prestações ocorrerá mensalmente, até o último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês subsequente ao do vencimento da primeira prestação.

Art. 11. No pagamento de prestação em atraso incidirão os acréscimos previstos na Lei Complementar nº 096, de 12 de dezembro de 2013 - Código Tributário do Município de Mossoró, ou outra que venha a sucedê-la.

Art. 12. O Programa de Parcelamento Incentivado - PPI será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda - Sefaz e, quanto aos débitos em fase de cobrança judicial, pela Procuradoria Geral do Município - PGM.

Seção IV**Do Cancelamento do Parcelamento**

Art. 13. O parcelamento será cancelado automática e definitivamente, nas seguintes hipóteses:

I - atraso superior a duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas.

II - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI.

III - não pagamento no vencimento da primeira parcela ou da parcela única.

Art. 14. O cancelamento do parcelamento nos termos desta Lei independêr de notificação prévia e implicará perda dos benefícios concedidos e no restabelecimento,

em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, na forma da legislação aplicável e, ainda:

I - na inscrição em Dívida Ativa e no ajuizamento de execução fiscal de débitos remanescentes, independentemente de qualquer outra providência administrativa cabível;

II - na autorização de protesto extrajudicial e inscrição nos cadastros de inadimplentes;

III - nas penalidades previstas na Lei Complementar nº 096, de 2013 - Código Tributário do Município de Mossoró, ou outra que venha a sucedê-la;

IV - no leilão judicial ou na execução hipotecária dos bens que garantam os débitos parcelados.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A aplicação do disposto nesta Lei não implica restituição de quantias pagas.

Art. 16. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 17. O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 29 de março de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

LEI Nº 3.934, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Mossoró com seu Regime

Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Mossoró com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró/RN (Previ-Mossoró), de contribuições devidas pelo Ente Federativo, com competência até setembro de 2021, vencidas até 31 de outubro de 2021, inclusive parcelamentos anteriores, na forma estabelecida pelo art. 115, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 113, de 08 de dezembro de 2021, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante

devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 4º O vencimento da primeira prestação ocorrerá no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas acordadas e não adimplidas ao tempo e nas condições do acordo de parcelamento autorizado nesta Lei, estarão sujeitas às mesmas medidas de reajuste e punição pecuniária por inadimplemento constantes no § 2º do art. 2º desta Lei.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 3.776, de 19 de junho de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 29 de março de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 25, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inc. 8º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.881, de 28 de junho de 2021; no art. 1º, da Lei nº. 3.926, 21 de janeiro de 2022,

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 29 de março de 2022

FRANK DA SILVA FELISARDO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Anexo I (Acréscimo)

10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.75 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL

1721 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Fonte: R\$ 16.500,00
15001002

Total da Ação: R\$ 16.500,00

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 16.500,00

Anexo II (Redução)

10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.75 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL

160 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Fonte: R\$ 16.500,00
Física 15001002

Total da Ação: R\$ 16.500,00

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 16.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 44,
DE 29 DE MARÇO DE 2022**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR MAYRA LÍCIA FERNANDES MENDONÇA, matrícula nº 0515698-1, ocupante do cargo da Função de Coordenador do Abastecimento Farmacêutico, para atuar como Gestor do contrato nº 06/2022 firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 10.538.476/0001-34, referente ao Pregão nº 16/2021 - SMS.

Art. 2º DESIGNAR JAZEEL TARSYS DE SOUSA FELIX, matrícula nº 051052-1, ocupante da Função de Gerente Executivo da Assistência Farmacêutica, para atuar como Fiscal Gestor do contrato nº 06/2022 firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 10.538.476/0001-34, referente ao Pregão nº 16/2021 - SMS.

Art. 3º São atribuições do fiscal do contrato: acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto; determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; rejeitar, no todo ou em parte, obra, aluguel, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato; exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo); liberar as faturas; comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal; protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, cabe ao fiscal esclarecer incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas ao contrato sob sua responsabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró-RN, 09 de março de 2022

**JACQUELINE MORGANA DANTAS
MONTENEGRO**
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO – SMS.
CONTRATO TEMPORÁRIO

OBJETO: Pedido de rescisão contratual formulada pelo servidor

CONTRANTE: Prefeitura Municipal De Mossoró

CONTRATADO (A): Raimundo Hugo Brasil Freire

DATA DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO: 18 de fevereiro de 2022

ASSINA PELA CONTRATANTE:

Jacqueline Morgana Dantas Montenegro

Secretária Municipal de Saúde

Mossoró-RN, 28 de março de 2022

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2021 – SMS

Processo de Despesa Nº 2286/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente, papelaria e informática para a Secretária de Saúde de Mossoró.

Adjudicado por Moacyr Manoel Dantas Godeiro Neto - Pregoeiro em 18/02/2022

Homologado por Allyson Leandro Bezerra Silva - Prefeito em 18/02/2022.

Empresa: LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI – 01.973.806/0001-29

Empresa: SPORT FASHION MODA ESPORTIVA E ACESSÓRIOS LTDA – 40.030.578/0001-05

Valor Global: R\$ 608.660,00

Mossoró-RN, 29 de março de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2021-SMS

Processo de Despesa Nº 2286/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente, papelaria e informática para a Secretária de Saúde de Mossoró.

ARP 36/2022- LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI (01.973.806/0001-29). Total R\$ 593.120,00 – Assina: Clayton José de Oliveira.

ARP 37/2022- SPORT FASHION MODA ESPORTIVA E ACESSÓRIOS LTDA (40.030.578/0001-05). Total R\$ 15.540,00 – Assina: Marana Aguiar Ferreira Tavares.

Data da Assinatura: 18/02/2022 - Vigência: 12 (doze) meses.

Assina pela Contratante: Jacqueline Morgana Dantas Montenegro – Secretária Municipal de Saúde

Mossoró-RN, 29 de março de 2022

**JACQUELINE MORGANA DANTAS
MONTENEGRO**
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo Nº 02/2022 ao Contrato nº 27/2020 – SEMASC. Dispensa nº 07/2020. Processo Administrativo nº 294/2020. Locatário: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - CNPJ: 14.928.192/0001-05, Locador: Roberto Ferreira Jales, CPF: 625.998.954-72.

Objeto: Promover a renovação contratual no período de 12 (doze) meses. Valor: R\$ 17.196,00 (dezessete mil cento e noventa e seis reais). Vigência: 02/03/2022 a 02/03/2023. Data da assinatura: 02 de março de 2022.

Mossoró-RN, 28 de março de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL**PORTARIA Nº 2,
DE 29 DE MARÇO DE 2022**

Nomeia Gestor (a) e Fiscal de Contrato na contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores, com e sem motorista, para compor a frota da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

O Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora JÚLIA JOZEANE ALVES DA COSTA para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 001/2022, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa G3 NETO SERVIÇOS EIRELI-ME onde o objeto é a contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores, com e sem motorista, para compor a frota da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural referente ao Processo de Licitação nº 2.192/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 79/2021 – SEMAD, tendo como substituto eventual RANIERE BARBOSA DE LIRA.

Art. 2º - Designar o servidor KAIÓ VITOR BEZERRA SILVA para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 001/2022, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa G3 NETO SERVIÇOS EIRELI-ME onde o objeto é a contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores, com e sem motorista, para compor a frota da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural referente ao Processo de Licitação nº 2.192/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 79/2021 – SEMAD, tendo como substituto eventual LUIZ BENÍCIO JÚNIOR.

Art. 3º - Definir que, no que for compatível com o contrato em execução, caberá ao(a) Gestor(a) e ao(a) Fiscal ora nomeados(as), garantidas pela administração as condições para o empenho do cargo, com devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes: I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade; II – propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário; III – controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade; IV – comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a entidade, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade; V – solicitar à unidade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade; VI – verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual. Art. 3º Garantir ao(a) Gestor(a) e ao(a) Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua gestão/fiscalização.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró-RN, 29 de março de 2022

FAVIANO RICELLI DA COSTA E MOREIRA
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

**PORTARIA Nº 3,
DE 29 DE MARÇO DE 2022**

Nomeia Gestor (a) e Fiscal de Contrato na contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores, com e sem motorista, para compor a frota da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

O Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora JÚLIA JOZEANE ALVES DA COSTA para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 002/2022, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa VENEZZA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA onde o objeto é a contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores, com e sem motorista, para compor a frota da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural referente ao Processo de Licitação nº 2.192/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 79/2021- SEMAD, tendo como substituto eventual RANIERE BARBOSA DE LIRA.

Art. 2º - Designar o servidor KAIO VITOR BEZERRA SILVA para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº

002/2022, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa VENEZZA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA onde o objeto é a contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores, com e sem motorista, para compor a frota da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural referente ao Processo de Licitação nº 2.192/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 79/2021- SEMAD, tendo como substituto eventual LUIZ BENÍCIO JÚNIOR.

Art. 3º - Definir que, no que for compatível com o contrato em execução, caberá ao(à) Gestor(a) e ao(à) Fiscal ora nomeados(as), garantidas pela administração as condições para o empenho do encargo, com devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes: I - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade; II - propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário; III - controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade; IV - comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a entidade, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade; V - solicitar à unidade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade; VI - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual. Art. 3º Garantir ao(à) Gestor(a) e ao(à) fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua gestão/fiscalização.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró-RN, 29 de março de 2022

FAVIANO RICELLI DA COSTA E MOREIRA
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO ADITIVO Nº 06/2022 DO PREGÃO Nº 04/2018

PRAZO E REPACTUAÇÃO

PROCESSO: 26/2022

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DO PREGÃO Nº 04/2018, DE ACORDO COM O ART. 57 DA LEI 8.666/93, POR 04 (QUATRO) MESES, SENDO ASSIM ADITIVADO DE 06 DE ABRIL DE 2022 A 05 DE AGOSTO DE 2022, ASSIM COMO ATUALIZAÇÃO DE VALORES PELA CONVENÇÃO COLETIVA 2022.

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ/RN

CONTRATADA: JOSÉ DE ARAUJO DIAS JUNIOR EPP.

DATA DA ASSINATURA: 29 DE MARÇO DE 2022

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 DE ABRIL DE 2022 A 05 DE AGOSTO DE 2022.

ASSINA PELA CONTRATANTE: PAULO AFONSO LINHARES

ASSINA PELO CONTRATADO: JOSÉ DE ARAUJO DIAS JUNIOR

Mossoró-RN, 29 de março de 2022

PAULO AFONSO LINHARES
Presidente do PREVI-Mossoró

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

PREFEITO DE MOSSORÓ

JOÃO FERNANDES DE MELO NETO

VICE-PREFEITO DE MOSSORÓ

CAROLYNE OLIVEIRA SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

BRUNO MARTINS DE BRITO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIEGO DE CARVALHO CAMINHA

COORDENAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA - AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 - CENTRO - CEP: 59600-005 - FONE: (84)3315-4935

EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR